



Inquérito Civil n. 06.2022.00000943-0

#### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, representado, neste ato, por sua Promotora de Justiça em exercício na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guaramirim, abaixo assinada, e MAX DE OLIVEIRA SANTA CRUZ, brasileiro, nascido em 14.02.1957, natural de Uberaba/MG, filho de Maria Raimunda de Azevedo Oliveira Santa Cruz e Fernando Santa Cruz, inscrito no CPF sob o n. 258.557.606-00, residente e domiciliado na Rua Arthur Gonçalves de Araújo, 409, bairro João Pessoa, em Jaraguá do Sul/SC, denominado COMPROMISSÁRIO, autorizados pelo artigo 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/1985 e pelo artigo 97 da Lei Complementar Estadual n. 738/2019, têm, entre si, justo e acertado o seguinte:

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal de 1988), assim como a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (artigo 129, incisos III e IX, ambos da Constituição da República; artigo 81, incisos I, II e III e artigo 82, ambos da Lei n. 8.078/1990);

**CONSIDERANDO** que o artigo 5º, inciso XXXII, da Carta Maior impõe que "o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor" e que o artigo 170, inciso IV, da citada Carta determina que "a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios [...] defesa do consumidor";

CONSIDERANDO ser direito básico do consumidor a proteção de



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUARAMIRIM

sua vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos (artigo 6º, inciso I, da Lei n. 8.078/1990);

**CONSIDERANDO** que os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não poderão acarretar riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição (artigo 8º da Lei n. 8.078/1990);

**CONSIDERANDO** que o fornecedor não poderá colocar no mercado de consumo produto que sabe ou deveria saber apresentar alto grau de nocividade ou periculosidade à saúde ou segurança, bem como produto em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes (artigo 10, *caput*, e artigo 39, inciso VIII, ambos da Lei n. 8.078/1990):

**CONSIDERANDO** que são impróprios ao consumo os produtos nocivos à vida ou à saúde, assim como aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação, e os produtos que estejam com prazo de validade vencido ou inadequados ao fim que se destinam (artigo 18, § 6°, da Lei n. 8.078/1990);

CONSIDERANDO que "a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias" (artigo 55, § 1º, da Lei n. 8.078/1990);

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto Estadual n. 31.455/1987, que regulamenta o artigo 30 e o artigo 31, ambos da Lei n. 6.320/1983, os quais dispõem sobre alimentos e bebidas;



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUARAMIRIM

**CONSIDERANDO** que a ingestão de produtos impróprios para o consumo pode ocasionar sérios problemas de saúde aos consumidores, podendo levar, inclusive, à morte;

CONSIDERANDO que foi firmado um Termo de Cooperação Técnica envolvendo o Ministério Público, as Secretarias de Estado da Fazenda, do Desenvolvimento Rural e da Agricultura, da Saúde, da Segurança Pública, do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, o Ministério da Agricultura e do Abastecimento e o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina, cujo objeto é a fixação de critérios e normas de ação conjunta, por meio dos órgãos envolvidos, para a inspeção e fiscalização de produtos de origem animal (carne, pescado, leite e seus derivados), visando à garantia da qualidade e segurança para o consumo e à preservação ambiental;

CONSIDERANDO que no dia 1º de dezembro de 2021, Fiscais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC, da Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde do Município de Guaramirim e do Serviço de Inspeção Municipal deste, bem como da Polícia Militar de Santa Catarina, por meio de ação fiscalizatória desencadeada pelo Programa de Proteção Jurídico-Sanitária dos Consumidores de Produtos de Origem Animal (POA), constataram irregularidades no estabelecimento COMPROMISSÁRIO, quais sejam: trânsito de animais sem documentação zoossanitária obrigatória – Guia de Trânsito Animal (GTA); criação irregular de animais suídeos da espécie *Sus scrofa scrofa* e seus híbridos, bem como cruzas de javali (Javaporco); e ausência de atualização cadastral perante a CIDASC, conforme se verifica do Auto de Infração n. 69019 (e complementares n. 039173 e n. 039174), e do Auto de Infração Ambiental n. 34717-A;

RESOLVEM formalizar, neste instrumento, TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS, mediante as seguintes cláusulas:





# CLÁUSULA PRIMEIRA: OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO E COMPROVAÇÃO DE ADIMPLEMENTO

- 1. O COMPROMISSÁRIO compromete-se a cumprir as exigências exaradas pelas autoridades sanitárias no que toca às irregularidades constatadas durante vistoria efetuada em seu estabelecimento, conforme descrito no Auto de Infração n. 69019 (e complementares n. 039173 e n. 039174) e Auto de Infração Ambiental n. 34717-A;
  - **2.** O **COMPROMISSÁRIO** compromete-se a:
- **2.1** não transportar animais sem documentação zoossanitária obrigatória Guia de Trânsito Animal (GTA);
- **2.2** se abster de criar irregularmente animais suídeos da espécie Sus scrofa scrofa e seus híbridos, bem como cruzas de javali (Javaporco), devendo sempre consultar a CIDASC quanto à permissibilidade ou não;
  - 2.3 manter atualização cadastral perante a CIDASC.
- **3**. Para a comprovação do avençado nesta Cláusula Primeira, será necessário, tão somente, relatório, auto de constatação ou de infração, ou documento equivalente lavrado pelos órgãos fiscalizadores.

# CLÁUSULA SEGUNDA: MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO INDENIZATÓRIAS E COMPROVAÇÃO DE ADIMPLEMENTO

- 4. Como medida compensatória aos danos provocados aos direitos tutelados pelo presente Termo, o COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de pagar ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina (FRBL), criado pela Lei Estadual n. 15.694/2011, mediante boleto bancário encaminhado nesta data, a medida compensatória de um salário mínimo, podendo ser parcelado em 3 (três) vezes, em parcelas mensais e sucessivas, a primeira com vencimento após 30 (trinta) dias da assinatura deste acordo e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.
- **4.1.** A comprovação desta obrigação deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias após o efetivo adimplemento, por meio da apresentação de comprovante de





quitação a este Órgão Ministerial.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DA MULTA COMINATÓRIA

**5.** O **COMPROMISSÁRIO** ficará sujeito ao pagamento de multa cominatória de R\$ 1.000,00 (mil reais) ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina (FRBL), criado por meio da Lei Estadual n. 15.694/2011, sempre que for constatado o descumprimento de obrigação assumida no presente Termo, exceto por motivos de força maior ou de caso fortuito formal e devidamente justificados pelo **COMPROMISSÁRIO** ao Ministério Público.

**5.1.** Para a execução da referida multa e tomada das medidas legais pertinentes, será necessário, tão somente, relatório, auto de constatação ou de infração, ou documento equivalente lavrado pelos órgãos fiscalizadores, assim como representação ou comunicação de qualquer pessoa ou outros órgãos públicos.

**5.2.** O valor da multa cominatória descrita no tópico 5 será atualizado de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde o dia de cada prática infracional até o efetivo desembolso.

## CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

**6.** O Termo de Compromisso de Ajustamento de Condutas ora assumido não restringe, de forma alguma, as ações de controle, de fiscalização e de monitoramento de qualquer órgão, tampouco limita o exercício de suas atribuições e de suas prerrogativas legais e regulamentares, em especial a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do poder de polícia, e não exclui eventual responsabilidade do **COMPROMISSÁRIO** por possíveis danos às pessoas, ao meio ambiente e ao patrimônio.

## CLÁUSULA QUINTA: DA REVISÃO DO AJUSTE

**7.** As partes poderão rever o presente Ajustamento de Condutas, mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por



1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUARAMIRIM

objetivo o seu aperfeiçoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias, havendo, ainda, a possibilidade de prorrogação de possíveis prazos determinados no presente Termo, desde que devidamente justificado, devendo a solicitação ocorrer antes do vencimento do prazo atribuído em cada cláusula.

## CLÁUSULA SEXTA: DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

**8.** Este acordo tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/1985 e do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil, e o arquivamento do Inquérito Civil n. 06.2022.00000943-0 será submetido à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9°, § 3°, da Lei n. 7.347/1985.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DO MINISTÉRIO PÚBLICO

9. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA compromete-se a não utilizar os instrumentos jurídicos cabíveis em desfavor do COMPROMISSÁRIO, no que diz respeito aos itens ajustados, caso sejam devidamente cumpridos.

#### CLÁUSULA OITAVA: DO FORO COMPETENTE

10. Fica eleito o foro da Comarca de Guaramirim/SC para a solução de quaisquer litígios decorrentes deste Termo de Compromisso de Ajustamento de Condutas.

Por estarem assim comprometidos, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, cientes desde já de que será promovido o arquivamento do procedimento, conforme acima explicitado.



## 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUARAMIRIM

Guaramirim, 19 de abril de 2022.

[assinado digitalmente]

ANA PAULA DESTRI PAVAN

Promotora de Justiça

MAX DE OLIVEIRA SANTA CRUZ

Compromissário

Testemunhas:

EDUARDO MEYER
Estagiário de Pós-Graduação

KARIELI DE SOUZA SILVEIRA Assistente de Promotoria de Justiça